



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL

ATO DA PROCURADORIA 01, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pela Procuradoria Geral nos processos de contratação de serviços e compras em razão do valor, no âmbito da Câmara Municipal.

A Procuradoria Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo **art. 53 § 5 da Lei Federal nº 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos em todo território nacional.**

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e uniformidade à atuação jurídica em processos administrativos que versem sobre matérias de idêntica natureza fática e jurídica;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, e o princípio da razoável duração do processo administrativo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, ambos da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, que autoriza a adoção de parecer referencial em hipóteses recorrentes e padronizadas de contratações públicas;

Considerando que o parecer referencial não dispensa a análise jurídica nos casos em que houver peculiaridades ou dúvidas relevantes que justifiquem manifestação específica;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial pela Procuradoria Geral, referente a contratação direta de serviços e compras, fundamentada na dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, com o estabelecimento de orientação jurídica uniforme, que poderá ser adotado em processos administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos.

§ 1º Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§ 2º A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pela Procuradoria Geral, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL

Art. 2º O parecer referencial deverá ser publicado no Portal Transparência da CMSPA e no Boletim Informativo Oficial do Município, e terá validade por prazo determinado de até 1 (um) ano, podendo ser revisto ou atualizado a qualquer tempo, mediante ato fundamentado.

§ 1º A publicação mencionada neste artigo deverá ser acompanhada deste ato e do ato da Presidência que aprovar o Parecer Referencial;

§ 2º Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, a Administração deverá suscitar à Procuradoria Geral eventual necessidade de substituição da orientação precedente.

Art. 3º Fica aprovada a minuta de Aviso de Dispensa, anexo II deste Ato.

Art 4º Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos administrativos com:

I – cópia integral do Parecer Referencial com o Ato de aprovação do Presidente da Câmara Municipal e da Chefia da Procuradoria Geral;

II – declaração do servidor competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único – Os arquivos digitais do parecer referencial, da minuta aprovada e editável do aviso de dispensa e do anexo I deste ato, encontram-se disponíveis no Drive via link: https://drive.google.com/drive/folders/1kiugBKq-3LsQNX977mLa_U43JwjAs-75?usp=drive_link.

São Pedro da Aldeia, 02 de julho de 2025.

**ALINY
FIGUEIREDO
FERREIRA**

Assinado de forma digital
por ALINY FIGUEIREDO
FERREIRA
Dados: 2025.12.03
14:54:46 -03'00'

ALINY FIGUEIREDO FERREIRA

PROCURADORIA GERAL DA CMSPA
OAB Nº 30503/O-MT